



EDITAL N.º 01/2026

CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEABIRU/PR - GESTÃO 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Peabiru/PR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 75, §2º da Lei Municipal nº 915/2013 e 1.539/2023 e atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 - CONANDA, publica este edital que regulamenta o processo de eleição suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Peabiru– quadriênio 2024/2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1.1. O Processo de Eleição Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar De Peabiru será regido por este edital, aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peabiru-PR, de acordo com o art. 47, §2º e art. 75, §2º da Lei Municipal nº 915/2013 e 1.539/2023.

1.2. O presente processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Peabiru/PR, para o exercício do mandato até **10 de janeiro de 2028**, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3. A função de Conselheiro Tutelar entende-se como função pública de caráter transitório, agente honorífico, em que o processo se dá por meio do voto direto da população local.

1.4. A condução do Processo de Eleição Suplementar de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2024/2027 do Município de Peabiru, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 915/2013 e 1.539/2023 e Resolução n.º 231/2022 – CONANDA, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução nº 04/2026, do CMDCA, e fiscalizada pelo Ministério Público.



1.5. Compete a Comissão Eleitoral Especial, instituída por meio da resolução nº. 04/2026/CMDCA:

- a) Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- c) Analisar e homologar o registro das inscrições;
- d) Receber e decidir os recursos, impugnações e denúncias;
- e) Receber e dar encaminhamento a toda a documentação referente ao processo de eleição;
- f) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- g) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesas coletoras e equipe de apoio;
- h) Normatizar a propaganda dos candidatos;
- i) Atribuir número aos candidatos;
- j) Publicar o resultado do pleito;
- k) Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo de eleição;
- l) Decidir os casos omissos deste Edital;

2. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

2.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em **regime de tempo integral e dedicação exclusiva** em jornada de 40 horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, nos termos do art. 36, IX e art. 40, inciso III.

2.2. O valor do vencimento mensal será de: **R\$ R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)**, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Municipal 915/2013 e 1.539/2023.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

3.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, quais sejam:

“Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I. *atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;*
- II. *atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;*
- III. *promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*
 - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*
 - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.*
- IV. *encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Atualização do CMDCA e FMDCA 915/2013.

PEABIRU – PARANÁ.

- V. *encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*
- VI. *providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;*
- VII. *expedir notificações;*
- VIII. *requerir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;*
- IX. *assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*
- X. *representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;*
- XI. *representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;*
- XII. *promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.*
- XIII. *adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;*
- XIV. *atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;*
- XV. *representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;*
- XVI. *representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;*
- XVII. *representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;*
- XVIII. *tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;*
- XIX. *receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;*
- XX. *representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.;*

Parágrafo único. *Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família."*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Atualização do CMDCA e FMDCA 915/2013.

PEABIRU – PARANÁ.

4. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO.

4.1. A O Processo de eleição seguirá as seguintes etapas:

- a) Primeira Etapa: Publicação e divulgação do edital: Além da publicação pelos canais oficiais será dada ampla divulgação, em todo o território municipal, do presente edital que dispõe sobre a realização do Processo de Eleição Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar e inscrição dos candidatos.
- b) Segunda Etapa: Inscrições e entrega de documentos: O início da participação dar-se-á pela inscrição de forma presencial e/ou por procuração, conforme orientação do Edital.
- c) Terceira Etapa: Análise da documentação exigida: A Comissão Especial procederá a análise e homologação da documentação exigida constante no Edital.
- d) Quarta Etapa: Divulgação dos candidatos habilitados;
- e) Quinta Etapa: Processo de eleição: realizar-se-á no dia 28 de junho, das 8h às 17h, em local de fácil acesso ao público, a ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação disponíveis.
- f) Sexta Etapa: Diplomação e Posse: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou por pessoa por ele designada no dia 13 de julho de 2026, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR AQUELES QUE ATENDEREM OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidões de antecedentes criminais fornecidas pela justiça criminal federal e estadual;
- b) Ter idade superior/igual a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;
- c) Carteira de Habilitação, categoria B;
- d) Residir no Município de Peabiru há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo e/ou documento equivalente, e declaração anexo II;
- e) Ter concluído o ensino médio, comprovado por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de conclusão;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e possuir domicílio eleitoral em Peabiru/PR, ambos comprovados por meio de certidão de quitação fornecida pela Justiça Eleitoral;
- g) Apresentar quitação com as obrigações militares, por meio de cópia da reservista (no caso de candidato do sexo masculino);
- h) Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar.

6. DAS INSCRIÇÕES.

6.1. Os candidatos deverão apresentar, pessoalmente ou através de procuração com firma reconhecida, a sua inscrição na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peabiru - CMDCA, com sede na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada à

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Juvenal Portela, nº 450 – Centro – CEP: 87.250-000– Peabiru/PR

Telefone: 3531-1257 / e-mail: acaosocial@peabiru.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei de Atualização do CMDCA e FMDCA 915/2013.
PEABIRU – PARANÁ.

Rua Juvenal Portela, nº 450 (fundos) – Centro Peabiru/PR, no período de 28 de abril até 09 de maio de 2026, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

6.2. No ato da inscrição, o candidato apresentará os seguintes documentos pessoais, ***juntamente com a os comprovantes dos requisitos citados a cima***, que serão protocolados no ato da inscrição:

- a) Cópia da Cédula de Identidade, CPF e do Título de Eleitor.
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – categoria B.
- c) Comprovante de residência e/ou declaração de residência (anexo II);
- d) Certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral atualizada;¹
- e) Certidões de antecedentes criminais estaduais e federais atualizada, emitidas pelos seus respectivos órgãos;^{2 3}
- f) Histórico ou declaração de escolaridade;
- g) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Ficha de Inscrição (anexo I);
- i) 01 (uma) foto 3x4 (física ou digital).

6.3. As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente constituído, devendo ser apresentado a Cédula de Identidade original do Procurador.

6.4. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida.

6.5. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fora do período estabelecido neste Edital;

6.6. Protocolada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados;

6.7. Todos os documentos necessários para inscrição deverão ser anexados pelo candidato junto com a ficha de inscrição, sendo que depois de protocolada a inscrição o candidato não poderá anexar nenhum documento.

6.8. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital serão cancelados, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

6.9. O protocolo dos documentos para inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990, e Lei Municipal nº 915/2013 e 1.539/2023.

6.10. Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, fará análise dos documentos

¹ <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/>

² <https://www.tjpr.jus.br/certidao-de-2-grau-para-pessoa-fisica>

³ <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Atualização do CMDCA e FMDCA 915/2013.

PEABIRU – PARANÁ.

protocolados dentro do prazo estipulado na lei 915/2013 e 1.539/2023, em seguida publicará edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de recurso da decisão que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente pela comissão Especial Eleitoral.

- a) Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
- b) Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

6.11. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

6.12. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição e anexos pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

7. DO DIA DA ELEIÇÃO .

7.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, no dia 28 de junho de 2026, das 8:00 às 17:00 horas, em local de fácil acesso a ser decidido pela comissão Especial Eleitoral.

7.2. Somente poderão votar os cidadãos que estiverem portando um documento oficial com foto, e que estiverem com o nome constante na Lista oficial de Eleitores habilitados de Peabiru, que será concedida pelo Justiça Eleitoral da 74ª Zona;

7.3. O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital (almofada) como forma de identificação;

7.4. Será utilizado na eleição o voto com cédula e foto do candidato.

7.5. Será considerado inválido o voto:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Juvenal Portela, nº 450 – Centro – CEP: 87.250-000– Peabiru/PR

Telefone: 3531-1257 / e-mail: acaosocial@peabiru.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Atualização do CMDCA e FMDCA 915/2013.

PEABIRU – PARANÁ.

- a) Cédula que contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cédula que não corresponder ao modelo oficial;
- d) Cédula em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado antes da apuração;
- f) Que tiver frases de qualquer teor;

7.6. Caso seja utilizadas urnas eletrônicas, será utilizado como referência a Resolução 909/2023 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL.

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

8.3. A Propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, desde que conste apenas o número, nome e foto do candidato, dia, horário e local de votação; e, alternativamente, através de curriculum-vitae. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

8.4. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

- a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana
- b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

8.5. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos fora dos padrões estipulados pelo item 8.3. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

8.7. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei de Atualização do CMDCA e FMDCA 915/2013.
PEABIRU – PARANÁ.

eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias.

8.9. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

8.11. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.12. A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral (Lei 4.737 de julho de 1965).

8.13. A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de eleição.

8.14. Os candidatos somente poderão fazer propaganda eleitoral, mediante panfletos de tamanho máximo de 210x297mm (tamanho formato A4), sendo vetado qualquer outro tipo de propaganda e publicidade, conforme legislação vigente.

8.15. A candidatura é individual e pessoal, não sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos em conjunto.

9. DA CÉDULA OFICIAL.

9.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

9.3. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.



10. DA MESA DE VOTAÇÃO.

10.1. As mesas de votação poderão ser compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e voluntários de outras instituições, devidamente credenciados pelo CMDCA.

10.2. Não poderá compor a mesa de votação e apuração o candidato inscrito e seus parentes, a saber, (Ascendentes e descendentes);

- a) Marido e mulher;
- b) Avós;
- c) Pais;
- d) Filhos;
- e) Netos;
- f) Sogro (a);
- g) Genro ou nora;
- h) Irmãos,
- i) Cunhados (as),
- j) Tio (a);
- k) Sobrinho (a);
- l) Padrasto ou madrasta;
- m) Enteadado (a).

10.3. Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Remeter a documentação referente ao processo eleitoral à Comissão Especial Eleitoral;

11. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

11.1. Encerrada a votação, a Comissão Especial Eleitoral realizará a contagem final dos votos no próprio local de votação, procedendo à totalização de todas as urnas.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral afixará no local onde ocorreu a apuração o resultado da contagem final dos votos;

11.3. O processo de apuração ocorrerá sob a responsabilidade do CMDCA através dos membros da Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público;

11.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site 'www.peabiru.pr.gov.br' do Município de Peabiru, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar e em outros locais que a comissão achar relevante;

11.5. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos e empossados como Conselheiros Tutelares Suplentes. Os demais candidatos aprovados nas etapas anteriores e não eleitos permanecerão



como suplentes substitutos, convocados em ordem decrescente de votação, nos casos de vacância ou impedimento entre os Suplentes eleitos.

11.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Salvo disposição em contrário estabelecida em lei municipal, o prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato que lhe der causa.

12.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato ou da sociedade civil, com idade superior ou igual a 18 anos, para cada fase referida neste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.3. Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua Juvenal Portela nº 450, Centro deste município.

12.4. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo estipulados neste edital não serão aceitos.

12.5. Os recursos devem ser protocolados em 02 (duas) vias (original e uma cópia), O recurso deverá ser digitado;

12.6. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir com a devida fundamentação sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

13.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de eleição com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias;

13.2. Após a diplomação deverá o Prefeito Municipal nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

13.3. Caberá ao Prefeito Municipal junto ao CMDCA dar posse aos Conselheiros Suplentes eleitos, no dia 13 de julho de 2026.

13.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar-se por escrito sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.



13.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. O processo eleitoral para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes habilitados.

14.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

14.3. Em qualquer caso o CMDCA não medirá esforços para que o número de candidato seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes;

14.4. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo eleitoral;

14.5. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

14.6. Todo o processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital;

14.7. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral em Data Unificada.

14.8. As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

14.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

14.10. Fazem parte do presente edital os Anexos I (ficha de inscrição), II (Declaração de tempo de residência), III (Cronograma dos Eventos).

14.11. As dúvidas ou esclarecimentos sobre o presente edital somente poderão ser dirigidas e respondidas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Atualização do CMDCA e FMDCA 915/2013.

PEABIRU – PARANÁ.

exclusivamente pela Comissão Especial de Organização do Processo de Eleição Suplementar de Conselheiro Tutelar, através do e-mail: acaosocial@peabiru.pr.gov.br.

14.12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 27 de abril de 2026.

Barbara Pinto Bueno

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMISSÃO ESPECIAL:

Barbara Pinto Bueno, Presidente da Comissão;
Paula Cristina Belline, representante da Secretaria Municipal de Educação;
Roberto Macetti, representante da sociedade civil;
Guilherme Gustavo Gato, Secretário Executivo.



ANEXO I

**PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
GESTÃO 2024/2027**

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:		
CODINOME:		
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
DATA DE NASCIMENTO:		
RG:	CPF:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA: 074	SEÇÃO:
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO:		CATEGORIA:
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () DIVORCIADO(A) () SEPARADO(A) () VIÚVO(A)		
POSSUI DEPENDENTES: () SIM () NÃO	QUANTOS?:	
TELEFONE: ()	TELEFONE: ()	
E-MAIL:		

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
() Fotocópia da identidade	() Fotocópia do certificado de reservista
() Fotocópia do CPF	() Comprovante de residência
() Fotocópia do título de eleitor	() Declaração de residência
() Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação	() Certidão de quitação eleitoral
() Fotocópia comprovante de conclusão do ensino médio	() Certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito estadual e federal
Outros:	

Peabiru, ____/____/____

Assinatura do candidato / procurador



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Atualização do CMDCA e FMDCA 915/2013.

PEABIRU – PARANÁ.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, **DECLARO**, para
fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que resido na
_____,
Bairro _____, CEP 87.250-000, Peabiru/PR, desde ____/____/____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299– Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Peabiru, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

Testemunhas:

Nome: _____ RG.: _____

Ass.: _____

Nome: _____ RG.: _____

Ass.: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei de Atualização do CMDCA e FMDCA 915/2013.
PEABIRU – PARANÁ.

ANEXO III

CRONOGRAMA DO EDITAL 01/2026 DO CMDCA

Ord.	DISCRIMINAÇÃO DOS EVENTOS	DATA
01	Publicação do Edital.	27/04
02	Período de inscrições	28/04 a 08/05
03	Período de análise da documentação e homologação das inscrições	11/05 a 12/05
04	Prazo de impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos	13/05 a 19/05
05	Prazo de defesa do candidato impugnado	20/05 a 26/05
06	Período de análise da defesa e decisão	27/05 a 29/05
07	Recurso à Plenária do CMDCA em caso de indeferimento da defesa de impugnação	01/06 a 03/06
08	Julgamento dos Recursos pelo CMDCA	04/06 a 08/06
09	Publicação da lista definitiva das inscrições deferidas	09/06
10	Período da campanha eleitoral	10/06 a 26/06
11	DIA DA ELEIÇÃO	28/06
12	Apuração dos votos	28/06
13	Prazo para pedidos de impugnação de votos	28/06
14	Publicação do resultado da contagem de votos válidos da eleição	29/06
15	Decisão das impugnações do dia da votação	29/06 a 01/07
16	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	02/07
17	Formação (capacitação)	06/7
18	Posse e diplomação dos eleitos. Horário e local serão divulgados posteriormente.	13/07

BARBARA PINTRO BUENO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente